



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Sugere ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação dos Artigos 22, 44 e 46 da Lei Municipal nº 2.963, de 21 de dezembro de 2017, que institui o Código de Posturas do Município de Embu das Artes.

Senhor Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que adote as providências necessárias à regulamentação dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.963/2017.

INDICO ao Chefe do Poder Executivo que, por meio do órgão competente, proceda à elaboração de decreto ou ato normativo para regulamentar a aplicação dos Artigos 22, 44 e 46 da Lei Municipal nº 2.963/2017, que dispõem sobre a limpeza urbana e o manejo de resíduos, as obrigações em feiras livres, e em especial os donos ou responsáveis pelas empresas, a fim de manter as calçadas transitáveis pelos proprietários dos respectivos imóveis.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.963/2017, nosso Código de Posturas, é um instrumento fundamental para a manutenção da ordem, da higiene e do bem-estar da população de Embu das Artes. Contudo, para que seus objetivos sejam plenamente alcançados, é imprescindível que alguns de seus dispositivos recebam a devida regulamentação, detalhando procedimentos e responsabilidades.

Os artigos em questão estabelecem diretrizes importantes, mas de caráter geral:

- O **Artigo 22** define como atos lesivos à limpeza urbana o descarte inadequado de lixo e outros resíduos em logradouros públicos.
- O **Artigo 44**, conforme o texto da lei, disciplina a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a disposição de lixos.
- O **Artigo 46** impõe aos feirantes a obrigação de manter recipientes para lixo e de acondicionar os resíduos em sacos plásticos ao final do expediente.

A ausência de uma regulamentação específica para esses artigos cria um vácuo normativo que dificulta a fiscalização e a aplicação de sanções, além de gerar insegurança jurídica para os munícipes e comerciantes. A regulamentação permitirá detalhar, por exemplo:

1. **Para o Artigo 22:** Os procedimentos de fiscalização, os critérios para a aplicação de multas, os valores das penalidades conforme a gravidade da infração e a possibilidade de campanhas educativas.
2. **Para o Artigo 44:** As normas técnicas para a construção e manutenção de passeios, os prazos para a remoção de entulhos, as especificações para o fechamento de terrenos não edificadas e as diretrizes para o descarte de resíduos de construção civil.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

3. Para o Artigo 46: O tamanho e o tipo de recipiente de lixo a ser utilizado nas barracas, o procedimento de coleta e o destino dos resíduos gerados nas feiras livres, bem como as sanções para o descumprimento.

Essa medida se fundamenta no exercício do **poder de polícia** da Administração Pública e na competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme assegura o **Art. 30, I, da Constituição Federal**. A regulamentação não apenas fortalecerá a fiscalização, mas também promoverá a saúde pública, a preservação do meio ambiente e a organização do espaço urbano.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares e com a sensibilidade do Chefe do Poder Executivo para o acolhimento e a implementação desta importante medida.

1) Hugo Prado - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 8 de abril de 2026.

Aline Santos - MDB



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

